



Prefeitura Municipal de Bilac

Estado de São Paulo
CNPJ 44.430.783/0001-19



LEI Nº 2.383, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2021.

“Dispõe sobre a inclusão e alteração de dispositivos na Lei Municipal nº 1.676, de 22 de agosto de 2007, e dá outras providências.”

VITOR OSMAR BOTINI, Prefeito Municipal de Bilac, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam acrescidos parágrafos ao artigo 4º, da Lei Municipal nº 1.676, de 22 de agosto de 2007, que passará doravante a vigorar com a seguinte redação:

§ 1º Fica estabelecido como limite máximo de taxis no Município, 1 (um) veículo para cada grupo de 2.000 (duas mil) pessoas, ou fração, dos habitantes do Município.

§ 2º Para efeito do disposto no parágrafo anterior, a população do Município será baseada pelo último censo ou estimativa do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

Art. 2º A alínea “f”, do artigo 5º, e o § 1º, do artigo 9º, ambos da Lei Municipal nº 1.676, de 22 de agosto de 2007, passarão doravante a ter a seguinte redação:

“Art. 5º - ...

....

f) recolhimento exigido pela municipalidade no valor correspondente a 10 (dez) UFESP's.

....

Art. 9º - ...

§ 1º - O permissionário que não requerer a renovação da na forma do artigo anterior, sofrerá multa de 50% (cinquenta por cento) da taxa exigida na alínea “f” do artigo 5º, desta Lei, ficando, ainda, impedido de prestar os serviços de taxi.”

Art. 3º As demais disposições contidas na Lei Municipal nº 1.676, de 22 de agosto de 2007 continuam em pleno vigor.



Prefeitura Municipal de Bilac

Estado de São Paulo
CNPJ 44.430.783/0001-19



Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bilac-SP, 18 de fevereiro de 2021.

VITOR OSMAR BOTINI

Prefeito

Publicada e registrada nos termos da legislação vigente. Data supra.

ALAN VITOR DE OLIVEIRA

Diretor Municipal de Administração